

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, RS

Concorrência nº 004/2016

A empresa KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.068.089/0001-03, com sede na cidade de Ibiaçá, RS, representada por sua sócia administradora Karina Bizotto, inscrita no CPF sob o n.º 013.027.200-07 vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, dentro do prazo estabelecido esclarecer o que segue:

1. Dos fatos e fundamentos

A empresa Recorrente interpôs recurso contra a inabilitação pela não apresentação do balanço referente a 2015, estabelecido no item 2.1.5 letra “a”, alegando que está obrigada à Escrituração Contábil Fiscal – ECF.

Em resposta ao recurso, foi solicitado a entrega em prazo de 24 horas do Recibo de entrega do Sped Contábil – ECD do exercício de 2015.

Ocorre que a empresa Recorrente no ano de 2015 foi tributada com base no Lucro Presumido e as empresas com esta forma de tributação não estão obrigadas a Escrituração Contábil Digital (ECD) em 31 de maio de 2016, sendo facultativa a sua entrega, nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**, conforme segue:

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

...
§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.
... (grifo nosso)¹.

Outrossim, a Recorrente está obrigada a entrega da ECF nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**, que Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF):

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2014, **todas as pessoas jurídicas**, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.²

Assim, a Recorrente não está obrigada à entrega da ECD mas sim à ECF, no prazo trazido pela mesma IN.

Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.³

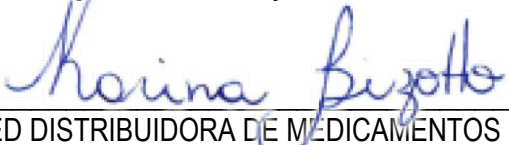
De modo que não há como ser entregue o recibo de transmissão da ECD, pois ocorrerá a transmissão da ECF em Julho deste corrente ano.

2. Dos pedidos

Em face das razões expostas, a Recorrente requer desta mui digna Comissão de Licitação o provimento do Recurso Administrativo para reconsiderar a impugnação proferida e julgar procedente as razões apresentadas, declarando-a Habilitada, retornando a análise da proposta de preços.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Ibiacá, RS, 06 de junho de 2016.



KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Karina Bizotto – Socia Administradora

15.068.089/0001-03
KFMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA EPP
Rua do Comércio, 07 - Sala 02
Centro - CEP 99.940-000
Ibiacá - RS

¹ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=48709&visao=compilado>

² <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=48711&visao=compilado>

³ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=48711&visao=compilado>